



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

G. sub.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei dispõe sobre alteração na Lei nº 3075, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral verificou que a presente alteração é necessária uma vez que as alterações de crédito e anulação de dotação anteriormente incluídas na Lei de Alteração de Crédito Adicional Especial (nº 3075) presentes para o órgão 13 Sec. Mun. Obras, Serviços Urbanos e Habitação - SOCUH, nas unidades 001 Gabinete de Assessoramento -GA e 003 Departamento de Obras Públicas - DOP no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não constituem alteração orçamentária especial sendo, portanto classificadas como alterações orçamentárias suplementares ainda que a anulação de dotação ocorra em despesa especial.

Desta forma, o lapso de classificação do Departamento Técnico, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, ocorreu quando este elaborou a redação das leis levando em conta a natureza especial da despesa de origem no processo de anulação do saldo da dotação, quando a classificação de crédito especial ou suplementar correta é determinada pelo destino da despesa. Assim, a presente alteração tem a finalidade de corrigir e proceder as alterações de crédito especial para crédito suplementar de maneira apropriada, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) anulado e creditado pela Lei nº 3075, de 2020 para que não conste mais como crédito adicional especial e o mesmo valor de anulação e crédito passe a fazer parte da Lei nº 3076, de 2020 como crédito adicional suplementar. Serão necessárias alterações na Lei nº 3076, de 19 de agosto, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar; sendo que o projeto de Lei pertinente será encaminhado em conjunto que este.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidades acima explanadas com a Secretaria Municipal elencada. Justificamos ainda, o pedido de regime de urgência, pelo fato de que enquanto não for aprovada a presente adequação orçamentária, o Executivo fica impedido de realizar qualquer alteração via Decreto.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL